Fecomércio BA
CNC Sesc Senac
Sindicatos

Estatuto
Fecomércio-BA

Estatuto

Fecomércio-BA

Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia

Missão

Representar, integrar e desenvolver os sindicatos patronais e empresas do comércio.

Visão

Ser a melhor e mais ágil opção de liderança e representatividade.

Sindicatos filiados

Sicomércio Alagoinhas e Região
Sicomércio Camaçari e Região
Sicomércio Ilhéus
Sincamed Bahia
Sindicom Itabuna
Sindescobrimento Porto Seguro e Região
Sicomfs Feira de Santana
Sicomvrpr Ribeira do Pombal e Região
Sindicom Senhor do Bonfim
Sindilojas Juazeiro
Sincomércio Teixeira de Freitas
Sincomsaj Santo Antônio de Jesus
Sindarmazenador Bahia
Sindamac Bahia
Sindfeira Salvador
SindAtacado Bahia
SINDICOM BA Bahia
Sindeletro Salvador
Sindcab Bahia
Sindbeleza Salvador
Sindicomércio Eunápolis
Sindilojas Bahia
Sicovfamil Ilhéus
Sindtav Salvador
Sinpa Paulo Afonso e Região
Sindpat Jacobina e Região
SECOVI BA Bahia
Sincofarba Bahia
Sindalimentos Salvador
Sincomérciovc Vitória da Conquista
Sindicom Santo Amaro
Sicomércio Jequié
Sincom Irecê e Região
Sincodiv Bahia
SIRCEB Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - Fecomércio BA, entidade sindical de 2° grau, de âmbito estadual, com sede e foro nesta Capital, situada no 9º andar do Edifício *Casa do Comércio Deraldo Motta*, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021, fundada em 2 de maio de 1947, com duração de prazo indeterminado, com Carta de Reconhecimento de 29 de agosto do mesmo ano, expedida de acordo com o Decreto n° 1.402, de 06 de junho de 1939, inscrita no CNPJ sob o n° 15.231.533/0001-51, reger-se-á por este Estatuto.

§ 1º - São seus principais objetivos:

a) orientar, coordenar, defender, proteger e representar legalmente as atividades do comércio de bens, serviços e turismo no Estado da Bahia;

b) defender o princípio da liberdade no exercício do comércio de bens, serviços e turismo, propugnando pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal e a boa ética;

c) incentivar a máxima harmonia entre as classes, solidariedade das categorias econômicas e entendimento com as categorias profissionais visando a paz social;

d) instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

e) estimular o ensino e adoção das técnicas de comércio de bens, serviços e turismo, com economia e administração, incentivando a criação de institutos de pesquisas econômicas e fundação de cursos e escolas;

f) defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito;

g) colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais.

§ 2º - São suas prerrogativas:

a) representar de um modo geral, os direitos e interesses do comércio baiano de bens, serviços e turismo, e, no particular, no âmbito do Estado, sempre que solicitado, junto a qualquer autoridade constituída, entidade pública ou privada, os dos seus filiados;

b) defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

c) integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

d) eleger seus delegados junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e designar representantes do comércio junto a órgãos públicos ou privados;

e) coordenar a ação dos Sindicatos do Comércio de bens, serviços e turismo, no âmbito estadual, conciliando divergências e conflitos entre filiados;

f) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, de âmbito estadual, representando as áreas inorganizadas ou assistindo filiados;

g) arrecadar as contribuições confederativa, sindical, assistencial e quaisquer outras que lhes sejam atribuídas por lei, acordo ou deliberação do seu respectivo Conselho de Representantes (CR).

§ 3º - A Fecomércio BA, anualmente, a juízo de sua Diretoria, outorgará o título de *COMERCIANTE DO ANO* e a medalha *VISCONDE DE CAIRÚ*, a comerciante de bens, serviços e turismo que tenha empresa (sede ou filial) estabelecida neste estado.

a) poderá ser outorgada a medalha *VISCONDE DE CAIRÚ*, por decisão da Diretoria a personalidade, comerciante ou não, a que seja reconhecida relevância de serviços prestados ao comércio de bens, serviços e turismo da Bahia.

§ 4º - A Fecomércio BA, filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, é integrante do SICOMÉRCIO, cujas normas e deliberações acatará, podendo filiar-se ainda a organizações nacionais ou internacionais e com elas manter relações, atendidas as prescrições legais e as decorrentes da filiação à CNC.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO DOS SINDICATOS

Art. 2º - A filiação dos SINDICATOS, ressalvados os já filiados, dependerá de expressa solicitação e atendimento dos requisitos neste estatuto exigidos.

Parágrafo Único - Os Sindicatos serão classificados como FUNDADORES, que são os que participaram da Assembleia Geral de fundação, e EFETIVOS, todos os demais já filiados ou que se venham a filiar.

Art. 3º - O pedido de filiação, dirigido ao Presidente da Federação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia de fundação do sindicato, publicado, com antecedência mínima de dez dias da data indicada para sua realização, em jornal de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação na região, bem assim no Diário Oficial do Estado;

b) atas de assembleia geral de fundação, de eleição de Diretoria e de aprovação do estatuto;

c) cópia do estatuto aprovado e registrado, de que deverá constar, dentre outros dados:

i. denominação, sede e base territorial;

ii. categoria representada, observados os termos do art. 511 da CLT;

iii. adesão ao SICOMÉRCIO;

iv. previsão de arrecadação e repasse da contribuição confederativa, com indicação dos percentuais, à Federação e à Confederação.

d) certidão de arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego;

e) certidão negativa de protesto de ações (distribuidor Judicial das Comarcas e da Justiça Federal);

f) ficha cadastral da entidade e dos Diretores e Conselheiros eleitos, com declaração de não pertencerem a outra entidade sindical do mesmo grau;

g) demonstração de viabilidade econômica;

h) comprovação da representatividade com a informação do número de associados e dos cadastrados na categoria na área ou base territorial pretendida.

Art. 4º - Os Sindicatos que, por peculiaridades da região ou das categorias, se constituam por similaridade ou conexão, deverão observar o limite específico dos grupos discriminados no quadro de atividades em vigor no SICOMÉRCIO.

Art. 5º - O pedido de filiação, apreciado pelos órgãos técnicos, será submetido à decisão da Diretoria, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso, no prazo de 30 dias, para o Conselho de Representantes.

§ 1º - Deferida a filiação será o pedido encaminhado à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC) da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), para fins de aprovação e registro no SICOMÉRCIO.

§ 2º - Até a aprovação final da CERSC/CNC, o deferimento da filiação terá efeito suspensivo, garantindo, porém, ao sindicato postulante, a contagem do tempo para usufruir dos direitos sujeitos a prazo de carência.

§ 3º - O sindicato filiado em um exercício somente poderá exercer o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria a partir do exercício imediato.

§ 4º - A Fecomércio BA e os respectivos sindicatos filiados observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC n.º 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes, obedecido o disposto no *parágrafo único*, do art. 17, deste Estatuto.

Art. 6º - A Federação manterá livro de matrícula ou fichas especiais para registro de todos os Sindicatos filiados, contendo seus dados básicos de datas de fundação, de registros, de filiação, base territorial e sede.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos filiados:

a) participar, votar e ser votado, através de seus Delegados Representantes, nas reuniões do CONSELHO DE REPRESENTANTES;

b) requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos filiados, em situação regular, a convocação extraordinária do Conselho de Representantes, para apreciação de assunto especificamente indicado;

c) postular assuntos e medidas alusivas aos interesses da categoria ou do comércio de bens, serviços e turismo em geral;

d) utilizar os serviços da Federação, observadas as normas e disposições regulamentares.

Art. 8º - São deveres dos Sindicatos filiados:

a) pagar a anuidade e/ou contribuição associativa no *quantum*, forma e prazo estabelecido pelo Conselho de Representantes (CR) da Federação;

b) repassar à Federação e à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), nos prazos devidos, as parcelas da contribuição confederativa e de quaisquer outras que venham a ser previstas em lei ou fixadas por decisão regular do Conselho de Representantes (CR) da Federação;

c) observar o Estatuto, as decisões e normas estabelecidas pelo Conselho de Representantes (CR) da Federação, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ou SICOMÉRCIO;

d) prestigiar esta Federação, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o SICOMÉRCIO;

e) diligenciar no sentido de serem desempenhados com esmero os cargos, as funções ou representações para os quais sejam eleitos ou designados seus representantes.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os sindicatos filiados estão sujeitos:

i. a advertência por escrito;

ii. à pena de suspensão de direitos em até 06 (seis) meses:

a) por ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num mesmo exercício, do órgão que integre;

b) por não acatar as deliberações da Diretoria, ou por esta aprovadas ou acolhidas;

c) por atraso no pagamento da contribuição associativa por mais de seis meses, sem justificativa;

d) por não repassar à Federação e/ou à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, a parte que lhes couber na arrecadação da contribuição confederativa ou outras similares.

iii. à pena de eliminação do quadro de filiados:

a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência ou persistência nas faltas de que tratam as alíneas ***b***, ***c*** e ***d*** do inciso anterior.

Art. 10 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso voluntário, para o Conselho de Representantes, assegurado no processo:

a) amplo direito de defesa;

b) prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, para oferecimento de defesa ou recurso.

§ 1º - A simples manifestação de discordância não constituirá motivo para aplicação de penalidade.

§ 2º - A suspensão ou desfiliação de sindicato, qualquer que seja seu fundamento, não lhe desonera da obrigação de repasse da parcela da contribuição confederativa ou de qualquer outra estabelecida em lei, que caiba à Federação.

Art. 11 - O Sindicato eliminado poderá ter reingresso na Federação, desde que:

i. por deliberação do Conselho de Representantes seja considerado reabilitado;

ii. efetue a liquidação do seu débito, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e devida atualização.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - São órgãos da administração da Federação:

a) o CONSELHO DE REPRESENTANTES;

b) a DIRETORIA;

c) o CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 13 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES - CR, órgão máximo da estrutura hierárquica da Federação, é composto pelos Delegados-Representantes dos Sindicatos filiados, sendo suas decisões soberanas na esfera administrativa.

§ 1º - As deliberações do CR serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Sindicatos filiados, e, em segunda, por maioria dos presentes, salvo os casos em que, neste estatuto, seja previsto *quorum* especial.

§ 2º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não poderão presidir os trabalhos.

Art. 14 - Cada Sindicato filiado se fará representar no Conselho de Representantes (CR) da Federação por 02 (dois) Delegados Titulares, com indicação de mais 02 (dois) Suplentes, eleitos na forma dos seus estatutos, cabendo, porém, nas votações apenas um voto por Delegação, não admitida a constituição de mandatários, direito que deverá ser exercido sucessivamente dentre os Delegados:

a) pelo Presidente do Sindicato;

b) pelo membro da Diretoria;

c) pelo Delegado mais idoso.

Parágrafo Único - A Delegação Sindical somente poderá ser exercida estando o Sindicato em situação regular perante a Federação e quites com suas obrigações financeiras.

Art. 15 - Incumbe ao Conselho de Representantes:

i. propugnar pelos interesses gerais do comércio e em especial dos Sindicatos filiados;

ii. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e respectivos suplentes;

iii. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

iv. aplicar, quando lhe competir, penalidades previstas neste Estatuto, inclusive a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

v. deliberar sobre a aprovação ou rejeição das contas da Diretoria e sua proposta orçamentária;

vi. eleger os representantes nos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);

vii. indicar nomes para eleição dos representantes dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) nos respectivos Conselhos Nacionais;

viii. deliberar e proceder à reforma deste Estatuto;

ix. deliberar, na forma do art. 39, sobre a dissolução da Federação;

x. aprovar o Código de Ética e Disciplina da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e quaisquer outras reformas que se fizerem necessárias.

§ 1º - Para os assuntos de que tratam os incisos II a V, as deliberações deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

§ 2º - As deliberações sobre reforma do Estatuto serão aprovadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos em condições de voto, devendo a decisão sobre a matéria tratada no *parágrafo único*, do art. 17, ser tomada com a concordância de 4/5 (quatro quintos) dos Sindicatos com direito a voto.

Art. 16 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES reunir-se-á:

i. ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para deliberação acerca da aprovação ou rejeição das contas, discussão e votação do orçamento da Diretoria, e, quatrienalmente, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

ii. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados (art. 7°).

§ 1º - As reuniões do Conselho de Representantes (CR) se realizarão ordinariamente, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocações, na sede da Federação, podendo, extraordinariamente, serem realizadas na sede ou sob o patrocínio de qualquer dos sindicatos filiados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos para os quais sejam convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados, e, em segunda, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles, sendo exigida a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que a hajam convocado na hipótese do final do inciso II, desta cláusula.

§ 3º - À convocação de reunião extraordinária, regularmente solicitada, não se poderá opor o Presidente da Federação, que a deverá promover dentro de 5 (cinco) dias da entrada do requerimento na secretaria, realizando a reunião no prazo de 20 (vinte) dias. Assim não o fazendo o Presidente, a reunião poderá ser convocada diretamente pelos que a deliberaram realizar.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Representantes (CR) serão realizadas mediante prévia convocação por edital publicado em jornal de grande circulação e comunicação por ofício, telegrama, fax, correio eletrônico ou similar, enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, distribuindo-se previamente cópia da pauta da reunião, dispensada a publicação do edital e reduzido o prazo de comunicação para 03 (três) dias nos casos de comprovada urgência.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é integrada por 35 (trinta e cinco) membros efetivos e, no mínimo, metade de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes (CR), com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, respeitado o *parágrafo único*, deste artigo.

Parágrafo Único - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para o cargo.

Art. 18 - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

a) 1 (um) Presidente;

b) 9 (nove) Vice-Presidentes;

c) 1º, 2º e 3º Secretário;

d) 1º, 2º e 3º Tesoureiro;

e) 19 (dezenove) Diretores.

§ 1º - O candidato concorre ao cargo, devendo as chapas especificarem o cargo e o nome do candidato. Para os Vice-Presidentes deverão ser especificados apenas 3 (três), constando os demais em grupo.

§ 2º - Os Suplentes, que constarão da chapa em ordem alfabética, não se vinculam a qualquer cargo e concorrerão na forma prevista no inciso III, do art. 31.

Art. 19 - À Diretoria compete:

i. dirigir a Federação de acordo com o Estatuto e deliberação do Conselho de Representantes (CR) da entidade, apreciando qualquer assunto do interesse direto ou indireto do comércio de bens, serviços e turismo e deliberando quanto às providências e medidas a serem adotadas;

ii. promover e fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e baixa de bens móveis;

iii. cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e as deliberações do SICOMÉRCIO ou decisões da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

iv. organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes (CR) da Federação, com prévia análise e parecer do Conselho Fiscal (CF) da entidade, o relatório e o Balanço anual, bem assim a proposta orçamentária para o exercício imediato e suas alterações;

v. elaborar o Regimento Interno;

vi. aplicar as penalidades previstas no estatuto, observando o pleno direito de defesa;

vii. apresentar, ao término do mandato, ampla prestação de contas do período;

viii. apreciar e referendar as designações de representantes da categoria e da entidade, feitas pelo Presidente *ad referendum*.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 21 - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por ofício, telegrama, fax, correio eletrônico ou similar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, independentemente de prévia publicação em jornal de grande circulação, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, em até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Diretores, inclusive do Presidente em exercício.

§ 1º - Em casos urgentes e desde que haja o *quorum* necessário, poderá a convocação-ser feita pelo meio de comunicação mais rápido, independente do prazo fixado no *caput*.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

Art. 22 - Incumbe ao Presidente:

i. Representação legal da Federação perante o Poder Público em geral, inclusive em Juízo, em qualquer instância ou grau de jurisdição, a CNC e demais entidades;

ii. Exercer em toda amplitude a gestão administrativa e a direção dos órgãos e serviços da entidade;

iii. Convocar e presidir as reuniões do CR e da Diretoria;

iv. Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos de crédito;

v. Contratar, punir e demitir servidores, bem assim fixar-lhes remuneração e vantagens, comunicando à Diretoria;

vi. Fazer elaborar e assinar as atas e os atos que instrumentem as decisões do CR e da Diretoria, determinando o acompanhamento do seu cumprimento;

vii. Designar os representantes da categoria ou da entidade;

viii. Organizar, para submeter à Diretoria e posteriormente ao CR, relatório e balanço anual do exercício findo e proposta orçamentária do exercício seguinte;

ix. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo CR ou pela Diretoria;

x. Presidir os Conselhos Regionais do Sesc e do Senac.

§ 1º - O Presidente poderá delegar parcialmente as atribuições dos itens I, II, IV e V, bem assim constituir mandatários e/ou advogados.

§ 2º - O 1º Vice-Presidente colaborará diretamente com o Presidente e, independente de ato expresso de delegação ou de substituição, poderá, sob sua orientação, exercitar as atribuições dos itens I, II, IV, V, sendo o substituto imediato nas ausências e impedimentos do Presidente.

§ 3º - Aos 2º e 3º Vice-Presidentes, compete auxiliar o Presidente e, sucessivamente, substituir nos seus impedimentos e ausência do 1° Vice-Presidente. Os demais Vice-Presidentes exercerão a representação delegada pelo Presidente e sua substituição quando convocados e ausentes ou impedidos os 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes, independente de ordens de colocação na chapa.

Art. 23 - Ao Diretor 1º Secretário compete:

i. gestão administrativa na área da Secretaria;

ii. orientação, preparo e leitura das atas das reuniões, correspondência da entidade e expediente;

iii. guarda do arquivo;

iv. substituição do Presidente em sua ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

v. substituição do Diretor Tesoureiro no impedimento simultâneo dos 2º e 3º Diretores Tesoureiros.

Parágrafo Único - Aos Diretores 2º e 3º Secretários compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Diretor 1º Tesoureiro incumbe:

i. ter sob sua guarda e controle os fundos e valores financeiros da Federação;

ii. assinar, com o Presidente, os cheques e papéis de crédito, bem assim efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;

iii. dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

iv. apresentar ao Conselho Fiscal (CF) os balancetes semestrais e balanço anual, e atender as suas solicitações de informações ou documentos financeiros;

v. depositar o dinheiro da Federação em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando em caixa apenas os fundos indispensáveis ao atendimento de necessidades imediatas;

vi. manter registro cadastral dos bens da Federação e administrar seu patrimônio imobiliário;

vii. substituir o Diretor 1° Secretário, na ausência ou impedimento dos 2° e 3° Diretores Secretários;

Parágrafo Único - Aos Diretores 2° e 3° Tesoureiros incumbe auxiliar e substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25 - Aos demais Diretores, compete o desempenho das atribuições que lhes sejam cometidas pelo CR, Diretoria e Presidência.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização da gestão orçamentária e financeira da Federação, integrado por 03 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria e os Delegados Representantes do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ao CF compete:

- ***i.*** eleger seu Presidente;
- ***ii.*** dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, os balancetes semestrais e balanço anual, as alienações de bens que dependam de aprovação da Diretoria, inclusive de Títulos de Renda;
- ***iii.*** visar os documentos da escrituração contábil quando de tomada de contas da Diretoria.

§ 2º - O CF reunir-se-á ordinariamente para apreciação dos assuntos indicados nos incisos I e II, do parágrafo anterior, e, extraordinariamente, nos demais casos.

§ 3º - Ao Presidente do CF compete convocar e presidir suas reuniões, sendo substituído em seus impedimentos pelo membro efetivo mais antigo.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 27 - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes ou que tenham representação da Federação em qualquer órgão ou entidade, que deixarem de cumprir os deveres do cargo, violar dispositivos legais, do Código de Ética e Disciplina, ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da Federação, será aplicada a pena de suspensão, variável conforme a gravidade da falta, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28 - Caberá perda de mandato nos casos de:

i. malversação do patrimônio social;

ii. abandono do cargo;

iii. notória gravidade ou incidência de falta aludida no artigo anterior.

§ 1º - Considerar-se-á como abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 04 (quarto) reuniões consecutivas do órgão a que integre.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do CF que incidir em qualquer das faltas enunciadas no *caput* deste artigo, ficará inabilitado para qualquer mandato administrativo ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 29 - As penalidades serão aplicadas pelo CR, por propostas da Diretoria, mediante processo regular em que seja assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - O Sindicato a que represente o faltoso será cientificado da abertura do processo e nele poderá intervir se a penalidade lhe for extensiva e resulte na impossibilidade de indicação de substituto durante o prazo da condenação, não podendo essa vedação exceder o mandato em curso da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 - Nas hipóteses de afastamento temporário (ausência ou impedimento) as substituições far-se-ão automáticas e de pleno direito, pelos substitutos previstos neste estatuto.

Art. 31 - Na hipótese de afastamento definitivo, declarada a vaga pelo Presidente, proceder-se-á:

i. Se a vaga for do cargo de Presidente, o seu substituto imediato assumirá e de logo convocará a Diretoria dando conhecimento da ocorrência. Se já decorridos 2/3 (dois terços) do mandato o substituto imediato complementará o período. Se a vaga se der anteriormente, o substituto imediato abrirá, de logo, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer dos membros efetivos da Diretoria possa se candidatar ao cargo. Expirado esse prazo novamente será convocada a Diretoria para que eleja o novo Presidente dentre os candidatos que se hajam inscritos ou, se nenhum se inscrever, dentre os Diretores efetivos;

ii. Se a vaga ocorrer dentre os Vice-Presidentes nominados proceder-se-á de imediato as ascensões cabíveis e, se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, abrir-se-á prazo de 10 dias para inscrição de candidatos, dentre os Vice-Presidentes inominados; se a vaga ocorrer dentre os Vice-Presidentes não nominados e desde que vencidos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, abrir-se-á inscrição para a vaga dentre os Diretores;

iii. Sendo a vaga dentre os Diretores dos grupos de Secretário ou Tesoureiro proceder-se-á, no grupo, as ascensões devidas, fixando-se a vaga no último lugar do mesmo grupo, abrindo-se inscrição dentre os demais Diretores; e se nenhum Diretor concorrer procederá a Diretoria eleição dentre os Suplentes, igualmente assim se procedendo na vaga de Diretor sem nominação.

Art. 32 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará reunião do CR, que elegerá uma Junta Governativa provisória, integrada por 3 (três) membros, que se considerará automaticamente empossada, cumprindo-lhe adotar as devidas providências para realização de eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar o Conselho de Representantes (CR), compete ao Presidente do Conselho Fiscal (CF) ou seu substituto o fazer.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33 - Constituem patrimônio da Federação os bens imóveis que possua e ou venha a adquirir, as instalações, móveis e utensílios dos seus serviços, os títulos de renda e os saldos de suas contas bancárias.

Art. 34 - Constitui-se receita da Federação:

a) as contribuições associativas, pagas pelos sindicatos filiados, e a contribuição assistencial, recolhida da categoria econômica;

b) as parcelas da atual contribuição sindical e a contribuição confederativa arrecadadas na forma da lei;

c) o produto líquido da arrecadação de cursos coordenados e serviços prestados através do CESEC;

d) doações, legados, auxílios e subvenções;

e) renda patrimonial;

f) multas e rendas eventuais;

g) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de qualquer natureza.

§ 1º - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos filiados, salvo se determinadas em lei ou aprovada pelo CR.

§ 2º - Quando arrecadadora da Contribuição Confederativa, aludida na letra *b* deste artigo, a Federação destinará e transferirá à CNC o correspondente a 5% do valor arrecadado.

§ 3º - A contribuição assistencial, paga por todas as empresas pertencentes às categorias econômicas representadas pela Federação (inorganizadas em sindicatos) e estabelecida, pelo Conselho de Representantes, nos Instrumentos Coletivos de Trabalho, terá a seguinte partilha:

a) 20% (vinte por cento) à CNC;

b) 80% (oitenta por cento) para a Fecomércio BA.

§ 4º - Da receita da contribuição assistencial recolhida pelos Sindicatos filiados será destinado e transferido:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Fecomércio BA.

Art. 35 - A despesa da Federação obedecerá plano de contas e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 36 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados com expressa autorização do CR após parecer do CF.

Art. 37 - A Diretoria, *ad referendum* do CR, poderá instituir cursos, serviços comunitários de secretaria e outros relacionados com suas finalidades, com entidades sindicais ou de ensino, mediante o pagamento ou recebimento de cotas partes das rendas ou despesas, conforme o caso.

Art. 38 - A Federação custeará as despesas de viagem e estadia dos representantes dos sindicatos filiados, sempre que as reuniões do CR, a que compareçam, se realizem em município diverso de suas sedes.

Parágrafo Único - Custeará igualmente as despesas de viagem e estadia de seus representantes em eventos que se realizem fora de sua sede, desde que não sejam fornecidos transporte e hospedagem.

Art. 39 - No caso de dissolução da Federação, aprovada por deliberação do Conselho de Representantes, para este fim especialmente convocado, com *quorum* mínimo de 3/4 (três quartos), destinar-se-á o patrimônio líquido a entidade(s) social conforme seja deliberado.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

i. convocação mediante edital, mencionando data, horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que deverá ser afixado na sede, remetido aos Sindicatos filiados e publicado em resumo, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máximo 120 (cento e vinte) dias da data do pleito;

ii. o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

iii. para votar é preciso ser representante-eleitor e, para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da CNC e:

a) comprovar a condição de comerciante de bens, serviços e turismo, com efetivo exercício de atividade nos últimos 03 (três) anos;

b) comprovar o exercício, por prazo não inferior a 03 (três) anos, de cargo de administração ou representação sindical em qualquer entidade do SICOMÉRCIO;

c) não ter tido desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o *§2º*, do art. 28;

e) se integrante da administração de Sindicato, ter sido eleito em pleito realizado, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito desta Federação;

f) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a Diretoria poderá complementar, mediante Resolução, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Para os fins deste Estatuto considerar-se-á como de justa causa o evento que, por sua ocorrência, justifique a falta, comunicada previamente e por escrito ou, se imprevisto, logo após.

Art. 42 - O Presidente, *ad referendum* da Diretoria da Federação, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida pelo Presidente da Diretoria ou por pessoa de sua indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por normas aprovadas em resolução da Diretoria.

Art. 43 - O Centro de Estudos Socioeconômicos (Cesec) é um órgão de realização de estudos, cursos, convênios e atividades afins da Fecomércio BA, diretamente subordinado à Presidência.

Art. 44 - Das reuniões do CR e da Diretoria lavrar-se-ão ATAS de que constarão o resumo das ocorrências e as deliberações tomadas.

Art. 45 - O Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes (CR) em reunião especialmente convocada e com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser enviada, aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que se deva realizar a reunião para sua discussão e votação.

Art. 46 - Havendo empate em qualquer das deliberações objeto deste Estatuto, caberá ao Presidente da Diretoria ou, em sua falta, o seu substituto ou o respectivo Presidente da sessão, proferir o voto de desempate.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Representantes decidir sobre as matérias omissas neste Estatuto.

O presente Estatuto, que reforma e atualiza disposições que estavam em vigor desde 29/08/2019, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, às 10h, do dia 30 de junho de 2021, com a presença do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, em pleno gozo dos seus direitos.

Salvador, 30 de junho de 2021.

Carlos de Souza Andrade
Presidente

Arthur Guimarães Sampaio
1º Diretor Secretário

Marconi Silva Sousa
Gerente Jurídico
OAB/BA n.º 38.499

Fecomércio BA

CNC Sesc Senac

Sindicatos

Av. Tancredo Neves, 1109, Edf. Casa do Comércio, 9º andar
Caminho das Árvores | 41820-021 | Salvador-BA

www.fecomercioba.com.br